



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 10 de outubro de 2011 - Nº 397 - Divulgado em 07/10/2011

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Promoção Funcional.....	2
2. Atos Administrativos.....	2
Extrato de Aditivo.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata .....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Ata da Sessão.....	3
Errata .....	4
5. Alertas.....	5

de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.

**Portaria TC Nº: 148/2011 - RESOLVE nomear JOSÉ DANTAS DINIZ NETO, classificado em 34º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.**

**Portaria TC Nº: 149/2011 - RESOLVE nomear MARTINHA ALINE ALVES DE OLIVEIRA, classificada em 37º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.**

**Portaria TC Nº: 146/2011 - RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA TELINO DE MENESES, classificada em 31º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.**

**Portaria TC Nº: 143/2011 - RESOLVE nomear GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER, classificado em 15º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 141/2011 - RESOLVE nomear LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA, classificada em 12º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 153/2011 - RESOLVE nomear BERTOLDO VIRGÍNIO DIAS DOS SANTOS, classificado em 19º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 151/2011 - RESOLVE nomear LIDYANNE COSTA DE ARAÚJO, classificada em 39º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.**

**Portaria TC Nº: 137/2011 - RESOLVE nomear GUSTAVO SILVA COELHO, classificado em 8º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 154/2011 - RESOLVE nomear PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, classificado em 20º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 144/2011 - RESOLVE nomear KESSIA REGINA ARAÚJO BEZERRA SÁTIRO FERNANDES, classificada em 16º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 142/2011 - RESOLVE nomear IZABEL VICENTE IZIDORO, classificada em 13º lugar, para exercer o cargo de Auditor**

## 1. Atos da Presidência

### Nomeações e Exonerações

**Portaria TC Nº: 138/2011 - RESOLVE nomear RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO, classificada em 9º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 145/2011 - RESOLVE nomear WILLO HERBERT PONTES PINHEIRO, classificado em 10º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Informática/Computação.**

**Portaria TC Nº: 134/2011 - RESOLVE nomear a Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.351-7, para exercer, por um mandato de dois anos, o cargo em comissão de Subprocurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, código TC-MP-02, com assento na 2ª Câmara.**

**Portaria TC Nº: 139/2011 - RESOLVE nomear CHRYSTIANE MARIZ MAIA PESSOA, classificada em 10º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 155/2011 - RESOLVE nomear ANA RAQUEL SÁ DA NÓBREGA, classificada em 46º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.**

**Portaria TC Nº: 150/2011 - RESOLVE nomear EDLEUSA CRUZ DOS SANTOS PINHEIRO, classificada em 38º lugar, para exercer o cargo**



de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.

**Portaria TC Nº:** 135/2011 - RESOLVE nomear THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA, classificado em 6º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.

**Portaria TC Nº:** 133/2011 - RESOLVE nomear o Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, matrícula nº 370.352-5, para exercer, por um mandato de dois anos, o cargo em comissão de Subprocurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, código TC-MP-02, com assento na 1ª Câmara.

**Portaria TC Nº:** 136/2011 - RESOLVE nomear MARLENE ALVES DOS SANTOS MENESES, classificado em 7º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.

**Portaria TC Nº:** 140/2011 - RESOLVE nomear ANA CHRISTINA MARACAJÁ DOS ANJOS, classificado em 11º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.

**Portaria TC Nº:** 147/2011 - RESOLVE nomear SEBASTIÃO ORLANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, classificado em 33º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.

**Portaria TC Nº:** 152/2011 - RESOLVE nomear LISANDRO MOREIRA PITA, classificado em 45º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Demais Áreas.

## Promoção Funcional

**Portaria TC Nº:** 132/2011 - RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor ALAIN BOUDOUX SILVA, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.509-9, da classe “D” para a classe “E”, com base no art. 21, inciso IV, da Lei nº 8.290/2007

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Aditivo

Contrato TC: 41/2010 – Processo TC nº 06487/10  
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB  
VS DATTA IMAGEM.  
Objeto: Prorrogação de prazo e aquisição de 02 (dois) Scanner duplex.  
Prazo de vigência: 28/09/2011 à 27/09/2012.  
Data da assinatura: 27/09/2011

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1864 - 19/10/2011 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [05623/10](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Gestor(a); IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, Advogado(a).

**Sessão:** 1864 - 19/10/2011 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [04013/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010

**Intimados:** CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [02616/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [03902/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Acerca do Relatório da Auditoria.

**Processo:** [04294/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 61/72;

**Processo:** [04294/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório elaborado pelos analistas da Corte, fls. 61/72 dos autos.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00754/11  
**Sessão:** 1860 - 21/09/2011  
**Processo:** [01930/07](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2006  
**Interessados:** RENATO COSTA FELICIANO, Ex-Gestor(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01930/07, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão APL – TC – 127/2010, que assinou o prazo de 60 dias para que o então gestor da Secretaria do Turismo e do Desenvolvimento Econômico apresentasse a este Tribunal de Contas as medidas necessárias quanto ao restabelecimento do quadro de pessoal daquela Secretaria, revendo à contratação dos prestadores de serviços, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDA a supracitada decisão. 2) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00724/11  
**Sessão:** 1859 - 14/09/2011  
**Processo:** [07284/07](#)  
**Jurisdicionado:** Banco do Estado da Paraíba S/A  
**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário  
**Exercício:** 2007  
**Interessados:** JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a); JOSÉ SOARES NUTO, Ex-Gestor(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-07284/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular, sob o prisma formal, o procedimento de



encaixe financeiro (ingresso), registro contábil e consequente utilização dos valores resultantes da privatização do BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A (PARAIBAN BANCO), sem prejuízo da análise material das aplicações em processos específicos de prestação de contas, convênios, entre outros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00742/11

**Sessão:** 1860 - 21/09/2011

**Processo:** [08158/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2005

**Interessados:** MARCEL NUNES DE FARIAS, Gestor(a); VERÔNICA MARIA NUNES BARROS, Interessado(a); JOÃO BOSCO NERI DE SOUSA, Interessado(a); NILTON CESAR DE OLIVEIRA, Interessado(a); ANTONIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); ANTONIO ELIAS DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08158/10, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, não conhecer do presente recurso, determinando-se, todavia, a extração de peças para formalização de processo apartado de Denúncia, notadamente no sentido de analisar a licitação na modalidade Carta Convite(0011/2.005), por entender que apenas neste caso, foram apresentados indícios suficientes para uma análise mais acurada dos fatos.

## Errata

ERRATA:

ALERTA publicado no DOE edição do dia 28/07/2011

onde se lê:

**Documento TC nº 09.239/11**

**ALERTA TCE GAB/USP - GE - N.º 01/2.011**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com base no que dispõe o § 1º do art. 58 da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 19, da Resolução Normativa RN TC N.º 07/2004,

leia-se:

**Documento TC nº 09.239/11**

**ALERTA TCE GAB/USP - GE - N.º 01/2.011**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com base no que dispõe o § 1º do art. 59 da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 19, da Resolução Normativa RN TC N.º 07/2004,

Errata:

ALERTA publicado no DOE: 18/08/2011 com republicação no dia 19/08/2011

onde se lê:

**Documento TC nº 02161/11**

**ALERTA TCE GAB/USP - GE - N.º 02/2.011**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com base no que dispõe o § 1º do art. 58 da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 19, da Resolução Normativa RN TC N.º 07/2004,

leia-se:

**Documento TC nº 02161/11**

**ALERTA TCE GAB/USP - GE - N.º 02/2.011**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com base no que dispõe o § 1º do art. 59 da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 19, da Resolução Normativa RN TC N.º 07/2004,

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2454 - 20/10/2011 - 1ª Câmara

**Processo:** [08733/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** GERMANO LACERDA DA CUNHA, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [07425/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêdo

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2007

**Citados:** JW CONSTRUÇÃO LTDA- NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [00829/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2007

**Citado:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Ata da Sessão

**Sessão:** 2451 - Ordinária - Realizada em 29/09/2011

**Texto da Ata:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (2011), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara 3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº 4 Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima presentes os Conselheiros, 5 Umberto Silveira Porto e Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e 6 os Auditores, Renato Sérgio Santiago Melo e auditor Marcos Antônio da Costa, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador 8 (a), Dra André Carlo Torre Pontes, verificada a existência de quorum, o Exmº. 9 Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 10 Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não 11 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos o Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar à ausência 13 devidamente justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os 14 processos dele agendados para esta sessão sejam adiados e desde já considerados ATA DA 2451ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO 2011. notificados, convocou Conselheiro Substituto Antônio Gomes 15 Vieira Filho, 16 continuando o Conselheiro Umberto Silveira Porto, solicitou adiamento dos 17 Processos TC nºs 05511/08 e 05552/08, o primeiro para a próxima sessão e o 18 segundo para o dia 20/10, o Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 19 solicitou adiamento do Processo TC nº, 07424/09 para sessão do dia 20/10, e 20 finalmente o Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar a presença 21 dos advogados pela ordem de inversão solicitada, Adv.Glauco Coutinho Marques, 22 OAB/01663/09/PB, representado o notificado oralmente no Processo TC nº 23 01517/09, continuando presença do Adv. José Lacerda Brasileiro, OAB/3911/PB, 24 representado o notificado no Processo TC nº1081/09, passou-se então; PAUTA 25 DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 26 ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”- CONTRATOS, 27 CONVÊNIO, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos 28 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 29 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 30 havendo unanimidade acatar a



proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 31 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 10706/11 pela regularidade e arquivamento 32 tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado 33 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto 34 Silveira Porto, Processo TC nº 00613/05 com ausência do notificado, pela 35 regularidade com ressalvas e recomendação tudo conforme consta no seu 36 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário 37 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– APOSENTADORIAS, REFORMAS E 38 PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 39 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 40 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 41 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 42 05119/07, 03690/09, 11176/09, 11314/09, 11347/09, 02322/10, 04806/11, ATA DA 2451ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO 2011. 09044/11, 09091/11, 09230/11, 09323/11, 10170/11, 10189/43 11, 10581/11 e 44 10666/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme 45 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 46 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira 47 Porto, Processo TC nº 08347/01 com ausência do notificado, pela assinatura de 48 prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado 49 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O"– DIVERSOS 50 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 51 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 52 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 53 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 07478/10 e 54 08672/11 com ausência dos notificados, o primeiro pelo não conhecimento da 55 denúncia e recomendação e o segundo revogar e tornar sem efeito a cautelar que 56 determinou a suspensão do Concurso sub examine e encaminhar ao setor 57 competente tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 58 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA 59 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 60 SESSÃO - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 61 LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 62 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 63 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 64 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 65 04500/08, 07060/11, 09520/11, 10014/11, 10015/11, 10112/11, 10447/11 e 66 10836/11 pela regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus 67 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 68 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC 69 nºs 02304/11, 02306/11, 02307/11, 02308/11, 02763/11 e 03651/11 todos pela 70 regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos ATA DA 2451ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO 2011. formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.71 E. (Diário Oficial 72 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 73 01080/09, 01081/09, 01517/09 e 01663/09 com presença dos representantes legais, 74 o primeiro e o segundo julgados pela regularidade e arquivamento, o terceiro com 75 presença do representante legal pela regularidade com ressalvas e recomendação e 76 o quarto com ausência do notificado, pela regularidade e arquivamento tudo 77 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 78 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 79 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 01791/09, 07766/11, 08957/11, 80 08969/11 e 10041/11 todos julgados pela regularidade e arquivamento tudo 81 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 82 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"– 83 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - Procedida à leitura dos 84 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 85 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 86 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto 87 Silveira Porto, Processos TC nºs 05126/07, 02208/11, 03514/11, 03531/11, 88 03533/11, 03535/11, 03711/11, 03952/11, 04150/11, 04902/11, 04911/11, 89 09043/11, 09200/11, 09302/11, 09318/11, 09333/11, 09404/11, 09422/11 e 90 10180/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme 91 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 92 íntegra no D.O.E.

(Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes 93 Vieira Filho, Processos TC nºs 06360/10, 06366/10, 06367/10, 06368/10, 94 06371/10, 06372/10, 06387/10, 06389/10, 06402/10, 06403/10, 06404/10, 95 08530/10, 08534/10, 08535/10, 08544/10, 08554/10, 08556/10, 05967/11, 96 05971/11, 06036/11, 06213/11, 06216/11, 06228/11, 06232/11, 06341/11 e 97 08687/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme 98 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na ATA DA 2451ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO 2011. íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 99 Renato Sérgio 100 Santiago Melo, Processos TC nºs 09162/10, 10336/11, 10339/11, 10342/11, 101 10351/11, 10353/11, 10355/11, 10356/11, 10377/11, 10387/11, 10564/11, 102 10658/11, 10670/11 e 11377/11 todos pela regularidade e concessão dos 103 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 104 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 105 Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 04437/11, 05791/11, 106 06016/11, 06046/11, 06195/11, 06214/11, 06793/11, 07454/11, 09399/11, 107 09426/11, 09429/11, 10131/11, 10132/11, 10333/11, 10335/11, 10345/11, 108 10371/11, 10372/11, 10531/11 e 10573/11 todos julgados pela regularidade e 109 concessão dos competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos 110 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 111 Eletrônico); NA CLASSE "M"– OUTRAS CONTAS ("CONTAS NÃO 112 MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES") - Procedida à leitura dos 113 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 114 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 115 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos 116 Antônio da Costa, Processos TC nºs 02460/08 e 03151/09 julgados pela 117 regularidade e recomendação tudo conforme constam nos seus respectivos atos 118 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 119 Eletrônico); NA CLASSE "O"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, 120 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 121 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 122 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 123 Cunha Lima, Processo TC nº 04187/08 com ausência do notificado, pelo não 124 cumprimento do acórdão, assinatura de prazo sob aplicação de multa, conhecer da 125 denúncia formulada e julgá-la improcedente e pela legalidade dos atos tudo 126 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na ATA DA 2451ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO 2011. íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 127 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 07122/07, 00231/11, 02197/11 e 03461/11 o primeiro e o 129 quarto pela assinatura de prazo, o segundo pela regularidade e arquivamento e o 130 terceiro pelo arquivamento por perda de objeto tudo conforme constam nos seus 131 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 132 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 133

MÁRCIA DE FÁTIMA MELO 134 COSTA, Secretária da 1ª Câmara.  
135 136 137 MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA, EM 06 DE 138 OUTUBRO DE 2011. 139

## Errata

Ato: Acórdão AC1-TC 01203/11  
Sessão: 2435 - 09/06/2011  
Processo: 08832/10  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé  
Subcategoria: Concurso  
Exercício: 2010  
Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).  
Decisão: em CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado em 2010 pela Prefeitura Municipal de Sapé, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10:  
Nome Cargo  
1. Raquel Marinho Ramos Enfermeiro - PSF  
2. Keylla Roberta Siqueira Souza Enfermeiro – PSF  
3. Mileny Moreno de Medeiros Enfermeiro – PSF  
4. Juliana Araújo de Medeiros Enfermeiro – PSF  
5. Lenystonys Veríssimo Santos Enfermeiro – PSF  
6. Adriana Coutinho Grego Advogado



7. Walmir Rodrigues de Araújo Agente Administrativo
8. Wellington Alves Cavalcanti Júnior Agente Administrativo
9. João Henrique Ramos da Nóbrega Agente Fiscal de Obras
10. André Luis Vieira Paulino de Andrade Agente Fiscal de Tributos
11. José Vidal Laudelino da Silva Agente Fiscal de Tributos
12. Felipe Rock Pereira de França Arquiteto
13. Rosineide Cândido de Lima Atendente de Consultório Odontológico
14. Daniele Correia dos Santos Atendente de Consultório Odontológico
15. Adréa Targino da Silva Atendente de Consultório Odontológico
16. Elicenia Márcia Pereira de Medeiros Atendente de Consultório Odontológico
17. Josenúbia de Souza Pereira Auxiliar de Serviços Gerais
18. Lucilene Gomes da Costa Auxiliar de Serviços Gerais
19. Joseane Meireles Lins da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
20. Jailson Luiz da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
21. Dacléia da Silva Araújo de Luna Auxiliar de Serviços Gerais
22. Fabiana Cruz da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
23. Jackeline Maria Soares de Azevedo Auxiliar de Serviços Gerais
24. Josinaldo Monteiro da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
25. Verônica da Guia Vasconcelos da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
26. Lucicláudia Ricardo da Costa Auxiliar de Serviços Gerais
27. Simone Pessoa dos Santos Auxiliar de Serviços Gerais
28. Regivalda Ribeiro de Brito Auxiliar de Serviços Gerais
29. Joelma Kelly dos Anjos Cavalcante Auxiliar de Serviços Gerais
30. Lusiana Henrique da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
31. Leandro Silva Ferreira Auxiliar de Serviços Gerais
32. Elaine Cunha da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
33. Erivânia Alves da Silva Auxiliar de Serviços Gerais
34. Ivonete da Costa Casado Auxiliar de Serviços Gerais
35. Josenilda de Andrade Auxiliar de Serviços Gerais
36. Manoel Gomes Barbosa Auxiliar de Serviços Gerais
37. Thiago Nascimento Guedes da Silva Eletricista
38. Antônio Carlos de Alcântara Paiva Médico Clínico Geral - PSF
39. Marcela Lins Cavalcanti de Melo Odontólogo do PSF
40. Patrícia Dantas dos Santos Pedagogo
41. Francisco de Assis Ferreira Soares Pedreiro
42. Fernanda Daniele Santos Vieira Professor P1
43. Josenilda da Silva Castro Professor P1
44. Edineide Dias de Aquino Professor P1
45. Marilene Alves da Silva Gonçalves Professor P1
46. Ana Raquel Barbosa da Silva Professor P1
47. Sidney Francisco da Silva Professor P1
48. Verônica de Fátima Barbosa Coutinho Professor P1
49. Sueli de Sousa Santos Professor P1
50. Maria Salete Frutuoso da Silva Ribeiro Professor P1
51. Stéfani Tamiris Leite Guedes Querino Professor P1
52. Mirian Raquel Beserra da Silva Professor P1
53. Sandra Rosa de Lima e Silva Professor P1
54. Keila Oliveira da Silva Professor P2 - Ciências
55. Tiago Teodósio Frutuoso de Lima Professor P2 - Ciências
56. Eliadiane Karine Gustavo Felizardo da Silva Professor P2 - Ciências
57. Carmelo Edson da Nóbrega Professor P2 - Ciências
58. Daniel de Almeida Silva Professor P2 - Geografia
59. Abraão Lincoln da Silva Cavalcanti Professor P2 - História
60. Inácio Nunes da Costa Júnior Professor P2 - Matemática
61. Lucas Cavalcanti Cruz Costa Professor P2 - Matemática
62. Ednalva José da Silva Professor P2 - Português
63. Marcondes Clementino de Souza Servente de Obras
64. Josinaldo Francisco Ferreira Vígia
65. Tiago Sérgio do Nascimento Vígia
66. Jailson da Silva Paulino Vígia
67. Ronilson Quirino da Silva Vígia
68. Ícaro Vasconcelos Pereira Vígia
69. Petrúcio Carlos Pereira de Oliveira Vígia
70. Anderson Marques Ferreira Meireles Vígia
71. José Inácio dos Santos Júnior Vígia
72. Claudiano da Silva Fernandes Vígia
73. Eliene Avelino da Silva Técnico em Enfermagem
74. Robevânia de Oliveira Tavares Técnico em Enfermagem
75. Grazielle dos Santos Costa Técnico em Enfermagem
76. Leandro Mendes Salustino Aux. de Serv. Gerais
77. Alexandre de Oliveira Brito Agente Fiscal de Tributos
78. Marcelo Vieira de Andrade Professor P1
79. Márcio de Melo Professor P1
80. John Edson dos Santos Vígia
81. João Paulo dos Santos Santana Vígia

82. Sidney do Nascimento Grangeiro Vígia
83. Marinésio Ataíde da Silva Vígia
84. Flávio dos Santos Evaristo Vígia
85. Rodrigo Sérgio Soares C. Lopes Vígia
86. Pedro Virgínio da Silva Filho Vígia
87. Sérgio Brito de Medeiros Vígia
88. Severino Jacinto de Santana Vígia
89. João Porfírio de Melo Vígia
90. Erivaldo Francisco da Costa Neto Técnico em Enfermagem

## 5. Alertas

**Documento:** [13915/11](#)

**Subcategoria:** RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária

**Período:** 3º Bimestre - 2011

**Relator:** Conselheiro Umberto Silveira Porto

**Jurisdição:** Governo do Estado

**Gestor:** Ricardo Vieira Coutinho

**Alerta:** Documento TC nº 13.915/11 ALERTA TCE GAB/USP - GE - N.º 03/2.011 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL – Poder Executivo Estadual – Exercício Financeiro de 2.011 – Análise do RREO do período de Janeiro/Junho de 2.011 – Verificação de fatos que poderão comprometer a gestão orçamentária – Emissão de Alerta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com base no que dispõe o § 1º do art. 59 da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 19, da Resolução Normativa RN TC N.º 07/2004, CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) é o instrumento oficial de Contabilidade Pública da Administração Estadual; CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 9.196/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011; CONSIDERANDO que no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) encaminhado a este Tribunal em 31/07/2.011 (DOC-TC-13.915/11) ficou evidenciado, conforme análise elaborada pelo Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAGE, através da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado – DICOG I, que as aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), até o final do terceiro bimestre do exercício em curso, apresentaram divergências entre os cálculos apurados pela Auditoria desta Corte e os propostos no Anexo X do RREO, incluindo despesas incompatíveis, cujas exclusões revelaram, computando-se as despesas liquidadas, a aplicação de apenas 17,61% da receita líquida de impostos em MDE e 44,43% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério; CONSIDERANDO que os gastos em ações e serviços públicos de saúde realizados até o 3º bimestre de 2.011, no entendimento da Auditoria, corresponderam a apenas 10,56% das receitas de impostos; CONSIDERANDO que também restou configurada no exame do RREO relativo ao período de Janeiro/Junho de 2.001 a não aplicação de parte do saldo financeiro do FUNDEB do exercício de 2.010, no valor de R\$ 6.361 mil, até 31 de março de 2011, mediante abertura de crédito adicional, em discordância com o art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007; CONSIDERANDO que muito embora só por ocasião da Prestação de Contas Anuais do exercício de 2.011 é que as aplicações constitucionalmente exigidas em educação e saúde serão apuradas, uma vez que o limite mínimo determinado é anual, convém ressaltar que, passados os seis primeiros meses do ano, esses percentuais estão bem aquém dos exigidos pela legislação em vigor; CONSIDERANDO, ao final, ser de competência e dever desta Corte de Contas a emissão de Alerta aos gestores sempre que constatar indícios de falhas ou riscos na execução orçamentária, financeira e fiscal dos Órgãos e Poderes do Estado e dos Municípios, RESOLVE, ATRAVÉS DO RELATOR DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.011, EMITIR O PRESENTE ALERTA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, relativamente aos riscos na execução orçamentária e financeira, relacionados com os percentuais de aplicação em MDE, Saúde e na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e Médio (FUNDEB), conforme o relatório retromencionado, anexado ao presente Alerta, objetivando que V. Exa. adote as ações administrativas necessárias para ajustar aqueles gastos aos respectivos limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente. Publique-se, intime-se e cumpra-se Gabinete do Cons. Umberto Silveira Porto João Pessoa, 06 de outubro de



2.011. Conselheiro Umberto Silveira Porto Relator das Contas do  
Governo do Estado, exercício de 2.011

---